



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

LI Nº 01/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 119/2024, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597- BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3415,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIALIS/LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E TRATAMENTO DE ESGOTO) – CODRAM 3415,10 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada em uma área útil de 3,14 hectares, situada na Rua José Macúglia, s/n – Bairro Ângelo Furian, sob as coordenadas geográficas -28°24'47.0" S -53°39'19.4" W, e registrada sob matrícula nº 360, 361 e 362 no Ofício dos Registros Públicos de Pejuçara – Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Cruz Alta /RS.

Projeto Técnico:

YAGO DA COSTA MÜLLER – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 227083 – ART Nº 13145278 E 13012931

SILVIA LETÍCIA ZIESEMER – BIÓLOGA – CRBIO 069126/03D – ART Nº 2024/09609



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/LOGÍSTICOS, em área útil total de 3,14 hectares (31.417,42 m²), autorizando o início das obras de implantação do loteamento conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal em 07/02/2024 e apresentado para obtenção desta licença. A área a ser loteada está delimitada pelos seguintes vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	28°24'45.58"	53°39'14.26"
2	28°24'50.64"	53°39'17.09"
3	28°24'48.09"	53°39'23.05"
4	28°24'43.34"	53°39'20.46"
5	28°24'43.18"	53°39'19.84"

2. Todos os proprietários envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.

3. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração na divisão de lotes e ruas; ampliação da área, forma de abastecimento hídrico, rede de drenagem, etc...) deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

4. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

5. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

6. Da área do empreendimento:

6.1 Da área total destinada ao loteamento, 25.745,37 m² serão destinados a área de lotes (81,98%) e 5.672,05 m² para o sistema viário e infraestrutura (18,02%), estando o projeto aprovado pelo Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de Engenharia da Prefeitura Municipal, e os índices urbanísticos em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Municipal 1.247/2006, Lei Estadual 10.116/1994 e Lei Federal 6.766/1979.

6.2 É vedado nos lotes deste empreendimento a destinação para atividades com finalidade diversa a destinada este loteamento.

6.3 É vedada a perfuração de poços sem a prévia autorização do DRH/SEMA, a ser obtida através do Sistema de Outorga de Água do RS.

6.4 O empreendimento não ocupará Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020, visto que estas inexistem no local.

6.5 O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

6.6 É vetado o uso de capina química para limpeza da área, construção ou manutenção de ruas ou lotes.

6.7 Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre (utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha), de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal nº 5.197/67 e a Lei Estadual nº 15.434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

6.8. Deverão ser preservados todos os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna existente no local e proximidades;

6.9. Deverão ser adotadas medidas para o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento, devendo o sistema de drenagem pluvial ser construído de acordo com o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

6.10 As ruas deverão ser arborizadas preferencialmente com a utilização de espécies nativas da região e conforme orientação técnica do Departamento do Meio Ambiente, devendo ser utilizadas no mínimo três espécies, estando autorizada a execução do projeto de arborização apresentado, devendo apenas ser substituído os exemplares de Tipuana por exemplares de Canafistula, tendo em vista que de acordo com a Portaria Sema nº 079/2013 o plantio desta espécie é proibido em projetos e planos de recuperação, revegetação e restauração de áreas degradadas e de recomposição

de

Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, assim como seu uso paisagístico ou para estabilização de taludes ao longo de rodovias e estradas de qualquer tipo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.11 As vias adjacentes projetadas deverão ser articuladas com as vias existentes, harmonizando-se com a topografia local, seguindo rigorosamente o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia.

6.12 O loteamento contará com infraestrutura básica composta de no mínimo equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, sistema de abastecimento de água potável, sistema de abastecimento de energia elétrica, e via pavimentada, conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia, atendendo assim, as disposições do Art. 2º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

6.13 As obras de implantação do empreendimento deverão ocorrer sob a supervisão ambiental de equipe técnica habilitada.

7. Quanto às obras de Terraplanagem e Construção Civil

7.1 Esta licença não contempla a remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, no entanto, em caso de ocorrência desta necessidade durante as obras de instalação (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

7.2 Os materiais minerais necessários para as obras de implantação do empreendimento deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

7.3 As obras de terraplanagem deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos, devendo ser implementadas medidas de prevenção, contensão e monitoramento destes.

7.4 As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra, devendo ser realizadas de acordo com os projetos aprovados, devendo qualquer alteração que se faça necessária ser previamente aprovada pelos órgãos competentes.

7.5 No talude existente na área nas proximidades da Rua João Ferreti deverão ser realizadas obras de chanfro, com obtenção de ângulos de 45º ou próximo a isso, e posteriormente o enleivramento deste com grama, de modo a reduzir a condição de instabilidade existente.

8. Quanto aos efluentes líquidos

8.1 As futuras construções a serem realizadas na área do empreendimento deverão ser dotadas de sistema individual de tratamento de esgoto doméstico, que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou vala de infiltração, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBR 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, devendo ser apresentado projeto para a construção assinado por profissional habilitado, com a devida ART/RRT e dimensionamento, devendo ainda, serem seguidas as conclusões e recomendações do laudo geológico desta área.

8.2 Os sistemas individuais de tratamento de esgotos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, de forma a facilitar uma futura ligação a rede coletora de esgotos.

8.3 Fica proibida a utilização de extravasores do sumidouro para a rede pluvial, salvo em casos excepcionais em que não seja possível a disposição final dos efluentes tratados no solo, devido as características físicas, geológicas, e hidrogeológicas do lote, verificadas por responsável técnico devidamente habilitado. Neste caso, esta ligação poderá ser autorizada pelo órgão competente, desde que atenda aos padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente.

8.4 A implantação do empreendimento deverá ser realizada de forma a assegurar que não ocorra contaminação do aquífero freático, sendo que em caso de constatação desta, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.

9. Quanto aos resíduos sólidos

9.1 Os resíduos da construção civil a serem gerados durante a implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº 431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência, seguindo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado para obtenção desta licença.

9.2. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou áreas de Preservação Permanente existentes nas proximidades.

9.3. Fica expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

9.4 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

10. Da divulgação da licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no link <https://www.pejucara.rs.gov.br/public/admin/globalarq/meioambiente/WbT0eLn.pdf>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença. No **prazo de 90 dias a contar da ciência desta licença**, deverá apresentar relatório comprovando a instalação da placa de licenciamento.

Documentos a serem enviados com vistas à obtenção da Licença de Operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença de Instalação;
3. Formulário devidamente preenchido;
4. Anotação de responsabilidade técnica assinada pelo responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e demais laudos e planos;
5. Mapa demonstrativo do empreendimento (lotes, ruas, recursos hídricos, área de preservação permanente, área verde, área institucional, faixa de domínio) com as respectivas áreas;
6. Relatório fotográfico da área;
7. Declaração firmada pelo empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da proposta apresentada para obtenção desta licença e que o loteamento foi instalado de acordo com os projetos aprovados;
8. Cópia do CNPJ;
9. Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos;
10. Certidão atualizada da área parcelada (lotes);

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **13/09/2029**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 08/2024 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

13/09/2024 à 13/09/2029

Pejuçara/RS, 13 de setembro de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal